



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1026/2002

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO  
POR TEMPO DETERMINADO DE  
PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE  
E PESSOAL DE APOIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais na área de SAÚDE e APOIO, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe o artigo 37, IX das Disposições Gerais da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

- 01 – Médicos para o PSF – 04;
- 02 – Enfermeira para o PSF – 05;
- 03 – Auxiliar de enfermagem para o PSF – 04;
- 04 – Auxiliar Administrativos – 04;
- 05 – Auxiliar de Serviços Gerais – 04;
- 06 – Agentes Comunitários de Saúde – 47;
- 07 – Técnico de Vigilância Epidemiológica (nível superior) – 01;
- 08 – Técnico de Vigilância Ambiental (nível médio) – 01;
- 09 – Agentes de Vigilância Ambiental – 03;
- 10 – Odontólogo com especialização em PSF – 01;
- 11 – Técnico em Higiene Dentária (THD – nível médio) – 01;
- 12 – Auxiliar de Odontologia (nível médio) – 01;
- 13 – Professor de Educação Física (nível superior) - 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
PODER LEGISLATIVO

Art. 2º – O prazo para contratação por tempo determinado, será condicionado ao prazo de vigência dos presentes Convênios e Programas, podendo o mesmo ser interrompido mediante o cancelamento entre as partes Governo Federal, Estadual, Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Cordeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 11 de abril de 2002.

**Marcio Palma Leal**  
Presidente